

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º       , DE 2003.

Emenda n.º                   /03

(Do Senhor Cezar Schirmer)

*Modifica a data da posse  
do            Presidente            da  
República,                        dos  
Governadores de Estado e  
Prefeitos Municipais.*

O Congresso Nacional Decreta:

**Art.1º - Os art.28,29 e 82 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguintes redações:**

**"Art. 28-** A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, **e a posse ocorrerá no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano subsequente ao da eleição.**

**"Art. 29.....**

**III - posse do Prefeito e Vice-Prefeito ocorrerá no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano subsequente ao da eleição.**

**"Art. 82 - O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano subsequente ao da eleição.**

**Art.2º - Esta emenda Constitucional entrará em vigor a partir da data de sua promulgação.**

## JUSTIFICAÇÃO

É um consenso entre políticos, opinião pública e imprensa, que a posse do Presidente da República, dos Governadores de Estados e dos Prefeitos Municipais no dia primeiro de janeiro do ano subsequente a eleição é no mínimo inconveniente, pois além do fato de ser comemorada a entrada de cada ano novo, a posse acaba se chocando com as festividades em todo mundo.

Com isto torna-se difícil a presença de líderes de outros países e do povo brasileiro, na posse do Presidente da República, Governadores de Estado e Prefeitos Municipais.

Esta proposição visa assegurar que a posse do Presidente, Governadores e Prefeitos se realize no primeiro dia útil do ano subsequente ao ano da eleição isto é necessário para que o referido evento ganhe a representatividade e o destaque, que a data e a solenidade representam para os visitantes, para aos eleitos e para ao povo brasileiro.

Sala das Sessões, 22 de julho de 2003.

**CEZAR SCHIRMER**  
Deputado Federal